

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 21220.000020/2017-12
CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento público de contrato, a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional da Conab no Estado do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475, Piçarra, Teresina-PI - Cep: 64.017-112, CNPJ/MF nº. 26.461.699/0001-80, doravante denominada CONAB, neste ato representada por seu Superintendente Regional No Piauí/Substituta, Sra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares e por seu Gerente de Finanças e Administração/Substituto, Sr. Alessandro Mendes da Costa, de outro lado a RD LOCADORA DE VEÍCULOS DO BRASIL LTDA – EPP, CNPJ/MF nº. 10.670.667/0001-55 sito na Av. Senador Helvídio Nunes, bairro Catavento, em Picos - PI, neste ato representada por Riveliny Deusdara de Sousa, CPF/MF nº. 992.623.473-91, doravante denominada *CONTRATADA*, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, movidos a gasolina, álcool ou diesel, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, de fabricação não superior a 2 (dois) anos - sedan ou hatch de 1.400 a 1.600 cc ou Pickup, cabine dupla, 4 x 4 de 2.000 a 3.200 cc, com ar-condicionado, direção assistida, com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, com capacidade para o transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, destinados a atenderem as necessidades da Superintendência Regional da CONAB Piauí, conforme edital do PREGÃO CONAB-SUREG/PI N.º 10/2017, e seus anexos, bem como os elementos que compõem a proposta da *CONTRATADA*, independente de transcrição. O fornecimento terá sua execução feita mediante pronta entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, não podendo ser renovado, por tratar-se de serviço de natureza não continuado.

Parágrafo Primeiro - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo - O *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, no interesse da Administração e/ou por ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado no processo, mediante aviso prévio à *CONTRATADA*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATADA*, no caso de desinteresse na prorrogação do Contrato, deverá informar tal fato ao *CONTRATANTE*, no prazo de sessenta dias antes do vencimento do prazo de vigência ou, no caso de rescisão em função de supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento), deverá conceder ao *CONTRATANTE* o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivação da rescisão.



Parágrafo único - A Contratada se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no máximo em 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

O valor estimado dos serviços decorrentes da execução deste contrato é de R\$ 76.378,32 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). As quantidades estimadas de locações anualmente são de **300 diárias anuais para veículos tipo 1** e **55 diárias anuais para veículos do tipo 2**.

Esses quantitativos poderão sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, §1.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Conforme proposta da CONTRATADA, os preços de locação dos veículos ora contratados, são os seguintes:

Veículo Tipo 1

	Veículo tipo sedan ou hatch, 1.4 a 1.6 cc, com ar-condicionado, direção hidráulica, gasolina ou álcool	Preço R\$	Desc. %	Preço R\$ C/ Desc.
1	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 1 (um) dia	246,67	4%	236,80
2	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias	228,33		219,20
3	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 6 (seis) até 10 (dez) dias	216,67		208,00
4	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 11(onze) até 15 (quinze) dias	183,33		176,00
5	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 16(dezesseis) até 20 (vinte) dias	173,33		166,40
6	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) dias	168,33		161,60
7	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo superior a 26 (vinte e seis) dias	153,33		147,20
	MÉDIA	195,71		187,88

Veículo Tipo 2

Item	Veículo tipo pickup, cabine dupla, 2.0 a 3.2 cc, com ar-condicionado, direção hidráulica, diesel.	Preço R\$	Desc. %	Preço R\$ C/ Desc.
1	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 1 (um) dia	481,67	4%	462,40
2	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias	420,00		403,2
3	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 6 (seis) até 10 (dez) dias	403,33		387,2
4	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 11(onze) até 15 (quinze) dias	383,33		368,00
5	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 16(dezesseis) até 20 (vinte) dias	346,67		332,80
6	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) dias	326,67		313,60
7	Locação de 1 (um) veículo pelo prazo superior a 26 (vinte e seis) dias	291,67		280,00
	MÉDIA	379,05		363,88

CLÁUSULA QUARTA – VALOR IRREAJUSTÁVEL

O valor será fixo e irreajustável durante o período do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas dos serviços, emitidas nos CNPJs indicados pela Conab, devidamente atestadas pelo Setor competente da SUREG/PI, serão efetuados mensalmente pela Conab, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - A fatura contendo a descrição detalhada dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue, juntamente a uma cópia da(s) requisição(ões) da locação do(s) veículo(s), até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - As faturas, devidamente atestadas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na Conab.

Parágrafo terceiro - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na Cláusula Terceira e na proposta da **CONTRATADA**, considerando o número efetivo de dias de locação, bem como o valor da hora extra, conforme disposto no item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a Conab, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo sexto - À Conab fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficialará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo sétimo - A Conab poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal ou Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- existência de qualquer débito para com a Conab;
- existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Conab ou a seus servidores.

Parágrafo oitavo - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA** valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no §6º, desta cláusula; multas impostas pela Conab, previstas na Cláusula 9ª - "DAS PENALIDADES"; multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da Conab em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa(s) de Trabalho(s) (PT's): _____, etc. Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados;
- rejeitar os serviços executados fora das especificações no Edital de licitação e seus anexos;
- fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- fazer a retenção de impostos e tributos, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital de licitação;
- pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a Conab poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I. *Advertência*, por escrito;

II. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo de até 02 (*dois*) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Conab dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da Conab, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I a IV, poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis.

Parágrafo terceiro - Na hipótese da aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à inativação do seu cadastro no *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF*.

Parágrafo quarto - **Caberá ao fiscal designado pela Conab para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte denunciante notifique, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

Parágrafo primeiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula 9ª, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à Conab;
- Extinção da Conab "ex. vi legis";
- Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, sem justificativa, a critério da Conab;
- Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da Conab.

Parágrafo segundo – Conforme art. 77 da Lei 8.666/1993, são reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-SUREG/PI N.º 10/2017 e seus anexos;
- Proposta e documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Aplicar-se-á, especialmente aos casos omissos, as demais disposições das leis 8.666/1993 e 123/2006.

Parágrafo terceiro – A lavratura do presente Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2017, realizado com fundamento na Lei 10.520 e Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A parte contratada declara, por meio deste contrato, que seu sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é empregado da contratante e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, *seção judiciária do Piauí*, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina/PI, 18 de janeiro de 2018

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


Regina Márcia da Silva Franco Tavares
Superintendente Regional/Substituta


Alessandro Mendes da Costa
Gerente de Finanças e Adm./Substituto


CONTRATADA: RD Locadora de Veículos LTDA - EPP
Riveliny Deusdara de Sousa
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1)  _____ CPF: 644.816.063-20

2) _____ CPF: _____